



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 073/2016

Erechim, 27 de Junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,  
Presidente do Poder Legislativo,  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 060/2016, que Dispõe sobre o pagamento, de forma excepcional, de horas extraordinárias aos Agentes de Trânsito do Município de Erechim e aos Operadores de Rádio e Telefonia, tendo em vista o evento da passagem da Tocha Olímpica Rio 2016.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## PROJETO DE LEI N.º 060/2016.

Dispõe sobre o pagamento, de forma excepcional, de horas extraordinárias aos Agentes de Trânsito do Município de Erechim e aos Operadores de Rádio e Telefonia, tendo em vista o evento da passagem da Tocha Olímpica Rio 2016.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a convocação e o correspondente pagamento, de forma excepcional, de horas extraordinárias, superiores à escala normal de trabalho, realizadas pelos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Operador de Rádio e Telefonia, no dia 03 de julho de 2016, tendo em vista o evento da passagem da Tocha Olímpica Rio 2016.

Parágrafo único. Fica suspenso, para a específica categoria funcional, os efeitos do § 4.º do Art. 59 da Lei Municipal n.º 3.443/2002 e suas alterações, no período indicado no *caput* desse artigo.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 04.122.0054.2.120 – Manutenção das Atividades de Segurança Pública e Proteção Social, 3190.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais para o RPPS.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Junho de 2016.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o pagamento, de forma excepcional, de horas extraordinárias aos Agentes de Trânsito do Município de Erechim e aos Operadores de Rádio e Telefonia, tendo em vista o evento da passagem da Tocha Olímpica Rio 2016, no dia 03 de julho de 2016.

A necessidade de autorização legislativa, para pagamento de horas extraordinárias aos Agentes de Trânsito e aos Operadores de Rádio e Telefonia, se dá tendo em vista o atual quadro Servidores efetivos nesse cargo, bem como a carga horária de 36 horas semanais e escala de 6 horas diárias, para a qual é vedada o pagamento de horas extraordinárias, conforme dispõe o § 4.º do Art. 59 da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Cabe destacar que no dia 03 de julho de 2016, além dos trabalhos rotineiros inerentes aos serviços de fiscalização e operacionalização do trânsito no Município, teremos um acréscimo significativo da demanda em virtude da passagem da Tocha Olímpica Rio 2016, neste Município, a qual demandará um controle e sinalização do trânsito excepcional, sendo necessário convocar todo o efetivo disponível para o bom atendimento do evento.

Destacamos, também, que para a cobertura desse evento serão convocados 25 (vinte e cinco) Agentes de Trânsito e 02 (dois) Operadores de Rádio e Telefonia, sendo necessário 6 (seis) horas de trabalho para cada servidor.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Junho de 2016.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal